



Prefeitura Municipal de Goianá

Av. 21 de Dezembro, 850 – CNPJ 01.611.137/0001-45



LEI 1096/2026

ALTERA O ANEXO I DA LEI MUNICIPAL Nº 815/2019 PARA CRIAR CARGOS DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE NO QUADRO DE PESSOAL DO MUNICÍPIO DE GOIANÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município Goianá, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições faz saber que a Câmara Municipal de Goianá aprovou e ele, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica ratificado, sem reservas, nos exatos termos dos artigos 3º e 5º, da Lei Federal nº 11.107/2005, o presente Protocolo de Intenções da Agência de Cooperação Intermunicipal em Saúde Pé da Serra/ACISPES, Anexo I da presente lei.

Art. 1º Ficam criadas 02 (duas) novas vagas para o cargo de Agente Comunitário de Saúde (ACS), que passarão a integrar o Quadro de Funções Públicas do Município de Goianá, conforme estabelece a legislação municipal de regência.

Art. 2º Em obediência ao disposto no art. 71 da Lei Orgânica do Município de Goianá, as despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria do orçamento vigente, possuindo prévia dotação na Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), com a devida indicação das fontes de recursos oriundas de transferências do Fundo Nacional de Saúde ou de recursos próprios vinculados à saúde.

Art. 3º O Anexo I da Lei Municipal nº 815/2019, especificamente em sua seção destinada ao “QUADRO DE FUNÇÕES PÚBLICAS”, passa a vigorar acrescido das vagas ora criadas, consolidando-se com a seguinte redação e quantitativo:

Padrão Ref.	Nível de Escolaridade	Descrição do Cargo	Número de Vagas
(...)	(...)	(...)	(...)
260	Médio	Agente Comunitário de Saúde	15
(...)	(...)	(...)	(...)

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário..

Goiana, 15 de abril de 2026.



PAULO ROBERTO DE ASSIS
Prefeito de Goianá-MG

